

**PROJETO DE LEI Nº 086, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE  
CASTELO/ES PARA O DECÊNIO  
2011/2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação – SEME a instituírem no Município de Castelo/ES o Plano Municipal de Educação para o decênio 2011/2020.

**Art. 2º** A responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação consiste em coordenar e dar suporte técnico ao Plano Municipal de Educação.

**§1º** Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão Específica, garantida, mediante portaria, para o fim descrito nesta lei.

**§2º** Aprovado o plano pela Comissão e pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será remetido ao Prefeito Municipal, para homologação via Decreto.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 12 de setembro de 2013.



**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 086 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

**Ilustre Presidente,  
Nobres Vereadores:**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a esta colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que institui o Plano Municipal de Educação no município de Castelo/ES para o decênio 2011/2020.

O referido Plano leva em consideração a Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação/PNE - 2001-2011, bem como o que dispõe o seu art. 2º "A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes".

Ressalte-se que, por quase a totalidade dos Municípios do país, assim como no município de Castelo não foi cumprida a disposição legal supracitada. No entanto, estamos propondo a instituição deste Plano em nosso município para atender a legislação federal.

A existência de um Plano Municipal de Educação com metas estabelecidas a curto e longo prazo é fundamental para o Município Castelo. A instituição do mesmo e a sua transformação em Lei Municipal podem garantir a execução eficiente das ações educacionais.

Assim, por orientação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, em se tratando de um plano decenal, é de suma importância que o município de Castelo/ES, através da Secretaria Municipal de Educação, inicie ainda neste ano a mobilização para elaboração do Plano Municipal de Educação, para o decênio 2011-2020, a fim de agilizar as várias etapas e finalizá-lo em conformidade com o Plano Nacional de Educação deste mesmo período, em conteúdo e prazo adequados a sua implementação.

Logo, deverá o Município criar uma Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação que será composta por representantes do Poder Legislativo e Executivo, Ministério Público e a Sociedade Civil Organizada.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e aprovado por todos os Eminentíssimos Vereadores.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo, ES, 12 de setembro de 2013.



**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Castelo